

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 247/X

Cria o programa orçamental designado por “Iniciativa para o Investimento e o Emprego” e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração da Lei n.º. 64-A/2008, de 31 de Dezembro

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo III Medidas fiscais inerentes ao Programa IIE

Art. 8.º-A (Novo) Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 85.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 85.º

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis
(...)

1 - (...).

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

2 - São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B:

- a) **40%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de **€ (euro) 1.500**.

GRUPO PARLAMENTAR



- b) 30% das importâncias despendidas com a aquisição de veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, com o limite de € (euro) 796.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...).»

Palácio de S. Bento, 30 de Janeiro de 2009

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia